

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda Oliveira*.

301753531

**Anúncio n.º 4519/2009****Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
n.º 3660/08.0TJVN**

Insolvente — CPQ — Comércio de Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível, no dia 27 de Abril de 2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CPQ — Comércio de Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503477680, com sede no endereço do Loteamento Industrial da Carvalhosa, lote 12, 4760-679 Lousado — Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, número de identificação fiscal 206013876, com domicílio no endereço da Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Junho de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda Oliveira*.

301775386

**Anúncio n.º 4520/2009****Processo: 879/09.0TJVN  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: FRANITÁRIOS — Comércio de artigos Sanitários, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502200910, Endereço: Rua de Santo António, 495, Fradelos, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, número de identificação fiscal 206013876, Endereço: Rua Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, 4770-831 Castelões — Vila Nova Famalicão.

Publicidade para assembleia de credores para discussão e votação do plano de insolvência e atribuição ao devedor da administração da massa insolvente.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Administração pelo Devedor

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores foi atribuída ao devedor FRANITÁRIOS — Comércio de artigos Sanitários, L.<sup>da</sup>, acima identificada a administração da massa insolvente.

14 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Florsinda Oliveira*.

301802917

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA  
DE GAIA****Anúncio n.º 4521/2009****Processo: 2718/09.3TBVNG  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Fátima Mota Coelho Oliveira

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Fátima Mota Coelho Oliveira, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 18-06-1963, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Fiães [Santa Maria da Feira], NIF — 134329287, BI — 6605261, Endereço: Rua S. Vicente de Ferrer, n.º 835-B, 3.º Dto., S. Félix da Marinha, 4410-104 Vila Nova de Gaia

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

José Ilídio Almeida Pires Conceição, Endereço: Rua Domingos Matos, 387, Coimbrões, 4400-121 V. N. de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

28 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

301855998

domicílio no endereço da Rua de Santa Catarina, 951, 1.º, B, 4000-455 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

301854441

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4522/2009

A Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, no Processo n.º 584/06.0TYVNG-K (Prestação de contas administrador (CIRE) faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) ENERMEC-Gabinete Técnico Montagens Industriais, L.ª, número de identificação fiscal 501348883, com sede na Rua Gonçalo Sampaio, 159 -6.º, 4150-367 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

301865069

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4523/2009

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 181/09.8TYVNG

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Requerente — Generali Companhia de Seguros, S. P. A  
Insolvente — Sousa & Meunier, L.ª

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26 de Maio de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sousa & Meunier, L.ª, número de identificação fiscal 506878520, com sede no endereço da Rua Santa Catarina, 951, 1.º, B, 4000-455 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Melo da Silva Cruz, com domicílio no endereço da Rua do Rebolim, 116, 3040-857 Ribeira de Frades.

São administradores do devedor:

Rogério Manuel da Silva Oliveira e Sousa, solteiro, número de identificação fiscal 223493058, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua de Santa Catarina, 951, 1.º, B, 4000-455 Porto;

Emanuel Meunier Fernandes, solteiro, número de identificação fiscal 224982990, bilhete de identidade n.º 12658484, a quem é fixado

### Anúncio n.º 4524/2009

#### Processo n.º 806/08.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Transportes Luís Simões, S. A.

Devedor: T.R.C. Transportes Rocha Cardoso, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-05-2009, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

T.R.C. Transportes Rocha Cardoso, L.ª, NIF — 503719544, Endereço: Rua Santana Dionísio, 97, 10.º H2, Ramalde, 4250-422 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq., 1500-445 Lisboa.

São administradores do devedor:

Rosa Maria Pimentel Cardoso Rocha, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-08-1962, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 163511683, BI — 5883885, Endereço: Praceta de Avilhó, N.º 24-3.ºdto, Custóias, 4460-686;

Vítor Manuel Pimentel Cardoso, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 163511691, Endereço: Rua Dr. Pedro Sousa, 179, 4100-390 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr